

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA - 19/11/2021

1	Apresentação e discussão da pauta:
2	Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre
3	a existência de destaques nos processos da pauta distribuída. A mesa destacou o
4	processo de ordem 1. O Cons. Marcos destacou o número de Ordem 3 da pauta. Não
5	houve outros destaques
6	Processos não destacados – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação
7	dos processos pautados (item V.1) que não sofreram destaques, julgando-os em bloco
8	na forma como se apresentaram
9	Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
10	os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog.
11	Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,
12	Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e
13	Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários e não houve
14	abstenções
15	Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
16	pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:
17	Ordem 02 - Processo PR-237/2021 - Interessado: FÁBIO NOEL STANGANINI
18	(ref. Decisão CEEA/SP nº 205/21): " DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator:
19	Desfavorável ao registro profissional de geógrafo ao interessado, por não atender as Leis Federais
20	nº 6664/1979 e nº 7399/1985. Desfavorável à anotação do curso de Pós-Graduação "Stricto
21 22	Sensu" de Mestrado em Engenharia Urbana pela UFSCar, pelo não atendimento aos artigos 2º e 7º da Resolução CONFEA nº 1.007/2003. Que a UGI – São Carlos notifique a empresa Urbangeo
23	Assessoria Geoambiental Ltda., através do processo F-6183/2019, que para exercer atividades
24	técnicas nas áreas de geografia, cartografia e aerofotografia precisará indicar profissional
25	responsável técnico legalmente habilitado para estas atividades. Caso exerça estas atividades sem
26	o devido responsável técnico estará sujeita a infração da Lei Federal nº 5194/1966, art. 6º, alínea
27	'e'.";
28	Ordem 04 - Processo SF-3290/2020 - Interessado: OLINDA KEIKO FUKUDA (ref.
29	Decisão CEEA/SP nº 207/21): " DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator: Por solicitar
30	a UGI - Santos: 1. Apurar se de fato foi a empresa IGNEM - Instituto de Gestão de Negócios e dos
31	Meio Ambiente Ltda. contratada para prestar os serviços relacionados a ART nº
32	28027230172903740, ou se foi a interessada, a Geógrafa Olinda Keiko Fukuda. 2. Apurar se para
33 34	as ARTs nº 28027230200030425, 28027230200282863, 28027230200763017, 28027230201049012 e 28027230201263964 houve a participação da empresa IGNEM – Instituto
35	de Gestão de Negócios e dos Meio Ambiente Ltda. 3. Caso não seja observado irregularidades à
36	prestação dos serviços realizado pela interessada, que este processo seja arquivado. 4. Caso seja
37	identificado irregularidades relacionadas a prestação dos serviços pela empresa IGNEM - Instituto
38	de Gestão de Negócios e dos Meio Ambiente Ltda, que seja aberto processo próprio para
39	apuração.";
40	Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº A600281.
41	(ref. Decisão CEEA/SP nº 208/21): DECIDIU referendar parcialmente a situação de registro das
42	empresas no âmbito da CEEA, conforme desfechos específicos da Relação nº A600281 expressos a
43	seguir: A) "Referendar no âmbito da CEEA. Não há restrições da CEEA para atividades desta
44	empresa no âmbito de atuação na CEEA com a indicação analisada". Enquadram-se nesta condição
45	todos os números de Ordem da Relação nº A600281: 1 a 3 e 5 a 8 (subtotal de sete
46 47	enquadramentos) e B) "Não Referendar, incompatibilidade de horários na responsabilidade pretendida". Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº A600281: 3 (subtotal
48	de um enquadramento). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton
49	Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geog. Fernando Shinji Kawakubo,
50	Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco,
51	Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA - 19/11/2021

contrariamente 01 (um) Conselheiro: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira. 2 Não houve abstenções.";-.-.-.-.-.-.-.-. 3 Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A600348. (ref. Decisão 4 CEEA/SP nº 209/21): **DECIDIU** referendar a relação de registro e atribuições profissionais, 5 conforme desfecho específico expresso a sequir e proposta discutida, ou seja: A) "A CEEA retira de pauta o número de ordem considerando a necessidade de verificação preliminar quanto à 6 7 titulação". Enquadra-se nesta condição o nome contido na página da Relação nº A600348: 3 8 (subtotal de um enquadramento) e Retirar de pauta, também, os processos de cursos realizados 9 no Estado de São Paulo e não mencionados no item A). Para estes casos deverão ser consultados 10 os respectivos processos C referentes ao curso e turma devida, devendo ser concedidos títulos e atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta condição todos os nomes contidos nas páginas da 11 12 Relação nº A600348 que não foram mencionados acima no item A) desta Decisão. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram 13 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, 14 Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. 15 16 Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.-.-.-.-.-. 17 18 Relação de interrupção de registro (ref. Decisão CEEA/SP nº 210/21): DECIDIU 19 referendar parcialmente as solicitações de interrupção de registro recebidas das unidades do Crea-20 SP, ou seja, referenda a interrupção do registro das profissionais Geog. Natalia da Silva Minakawa, 21 Geog. Fernanda Panciera Monteiro e Geog. Ana Carolina Crisol Forlin e retirar de pauta a relação nº 5/21, referente à UPS Apeaesp/UGI Sul, retornando o documento para complementação das 22 23 informações e inclusão dos motivos, conforme definido anteriormente, seguindo os padrões das 24 demais relações recebidas. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton 25 Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio 26 Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton 27 Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo 28 Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve 29 Processos destacados. Da discussão dos processos destacados tivemos:-.-.-.-. 30 31 Ordem 01 - Processo PR-170/2021 - Interessado: GEISA APARECIDA DA SILVA 32 GONTIJO (ref. Decisão CEEA/SP nº 204/21): DECIDIU aprovar parte do parecer do Conselheiro 33 relator e parte do relato do Vistor, ou seja: por anotar os títulos de Mestre em Transportes e 34 Doutora em Engenharia Urbana e de Doutorado em Engenharia Urbana pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCar no registro da profissional interessada. Coordenou a reunião o Conselheiro 35 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: 36 37 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, 38 Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos 39 40 Ordem 03 - Processo SF-3250/2021 - Interessado: TAG TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, GEORREFERENCIAMENTO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (ref. 41 42 43 Decisão CEEA/SP nº 206/21): **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator com a supressão 44 da frase do parecer proposta, permanecendo o voto por: A) Manter o auto de infração – AI nº 2305/21, lavrado contra a empresa Tag Topografia, Agrimensura, Georreferenciamento, Serviços e 45 Comércio Ltda., por infringir o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66; e B) Pela sequência da 46 47 tramitação e devidas comunicações, consoante a Res. 1.008/04 do Confea. Coordenou a reunião o 48 Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os 49 Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji 50 Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís 51 Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. 52